

TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO NO. 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 40.º do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC.

ACORDAM:

Artigo 1º. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação no. 16, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1980.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SINGNATÁRIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste

LI - Livre importação

E - Exigível

NE - Não exigível

NABALAC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES					
					DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				ESPECÍFICOS	AD VALOREM		ESPECÍFICOS	AD VALOREM		DEPOSITO PREVIO	ENQUENTOS CONSULARES	
					S/CIF	S/FOB	ANOTATÓRIAS	S/CIF	S/FOB	ANOTATÓRIAS	%				%					
					2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16					
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	NE	E	Obtido por processo de suspensão. Quota de 2.500 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1980					
39.02.2.99	Resinas do polipropileno (sólidas)	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	A concessão outorga-se para uma quota anual máxima de 1.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1980					

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montenvidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Gustavo Álvares Águila